

From: ordenamento <ordenamento@ccdr-lvt.pt>
Sent: Wednesday, October 21, 2020 4:58 PM
To: 'Romana Rocha'
Cc: 'Magda Pereira'; 'Catarina Viana'; 'Vitor Chitas'; Susana Piteira Santos | pbb; 'IDILUZ'; marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt
Subject: RE: PIP IDILUZ - refª CDR SO6976-2020-DSOT/DOT 900.20.804.00156.2020 DE 24/06/2020 - RJREN - S11824-202010-DSOT #PROC:900.20.604.00156.2020#

Boa tarde

Em resposta ao vosso e-mail somos a esclarecer o seguinte:

1) Ponto do Ofício “Tipologias de REN abrangidas”

Neste ponto é mencionado “a poente: arribas e falésias incluindo faixas de proteção (...) Existe uma pequena faixa de dunas no sopé da arriba que aparentemente não terá abrangência no projeto.”

Questão: Da análise da carta da REN, a legenda aponta para a existência de uma pequena área de Arribas faixa de Proteção e de uma área mais extensa de Dunas, pelo que questionamos se será um lapso e se a referencia a dunas será a arribas/faixa de proteção e vice-versa. Se for no ponto seguinte do Ofício “Ações previstas em REN”, a grande maioria das mesmas localiza-se em dunas e não em arribas/faixas de proteção.



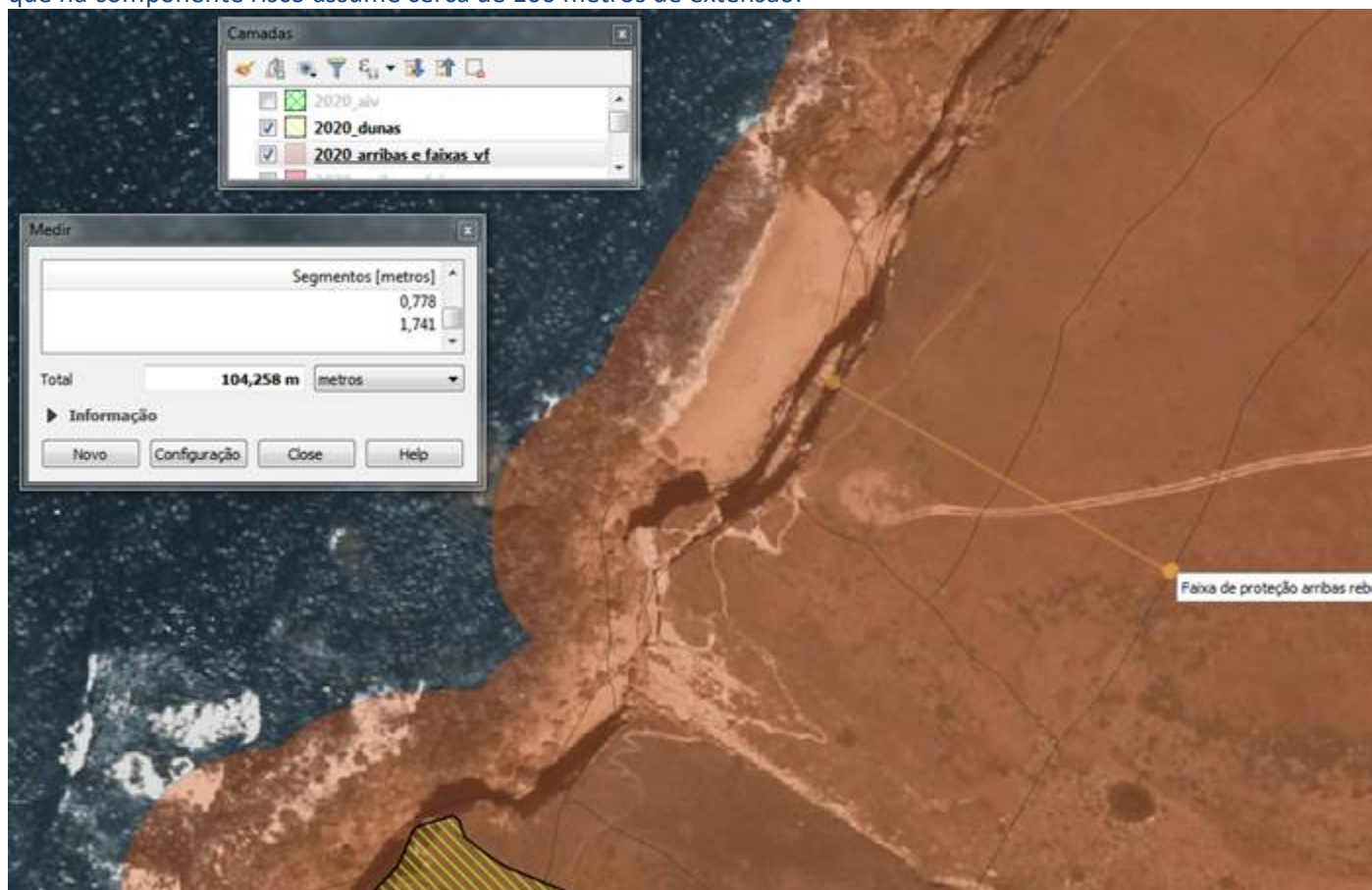
✓		DUNAS	
✓		ARRIBAS E FALÉSIAS INCLUÍDO FAIXAS DE PROTECÇÃO	
		CABECEIRAS	
✓		RISCOS DE EROSÃO	

»» Efetivamente à luz da carta por tipologias que não está publicada a informação prestada está invertida conforme sugere o requerente, sendo de esclarecer em conformidade.

Sem prejuízo do referido, para a prossecução do projeto no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental é relevante ter presente que a formação rochosa/arriba existente no local é vulnerável (ver figura infra). De notar que o pequeno promontório que se pode observar na carta supra, imediatamente a norte da “foz” da linha de água, parece corresponder à porção de arriba que está visivelmente em risco de derrocada/tombamento.



Refira-se, ainda, que a mais recente proposta de REN apresentada pela CMS delimita uma faixa de proteção à arriba que na componente risco assume cerca de 100 metros de extensão.



- Ponto do Ofício “Ações Previstas em REN”

As dúvidas que colocamos aqui estão intimamente relacionadas com o ponto acima, sendo assim caso se confirme o que mencionamos a leitura das áreas abrangidas será a seguinte:

a) O Mirante da Falésia localiza-se em dunas e não em arribas / faixas de proteção.

»» Considerando que a carta de REN por tipologias que instrui o processo não é eficaz, e que a proposta de delimitação da REN apresentada pela CMS constitui um documento técnico válido e atualizado, que é consonante com o POC ACE, entende-se que não se pode descuidar da informação aí fornecida, devendo a gestão do território assumir os objetivos de salvaguarda dos valores naturais e dos riscos inerentes à arriba e faixa de proteção à arriba.

Assim, no âmbito do EIA devem ser avaliados os efeitos do projeto sobre as funções desempenhadas pelas dunas e pelas arribas/faixas de proteção.

b) Os trilhos localizam-se essencialmente em dunas e não em arribas / faixas de proteção.

»» Reitera-se o referido em resposta à alínea a).

c) O Passadiço e ponte suspensa da Crieira encontram-se parcialmente em Dunas.

Reitera-se o referido em resposta à alínea a).

De notar que existem ligeiras discrepâncias entre os desenhos seguintes:

- 06 R01 PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – PIP CONDICIONANTES LEGAIS - REN

- 001 R01 PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – PIP - AÇÕES A DESENVOLVER SOBRE REN

»» Interessa aferir e sanar a situação descrita.

d) O Observatório da Pipa, embora próximo da tipologia Dunas, não abrange nenhuma tipologia de REN.

»» Reitera-se o referido em resposta à alínea c)

e) O Passadiço elevado nas árvores, não abrange nenhuma tipologia de REN.

»» Reitera-se o referido em resposta à alínea c)

f) Charca e estrutura de apoio, localizada mais a norte e troço do trilho das charcas contíguo à estrutura, confirmamos abrange áreas com risco de erosão; charca localizada mais a sul, confirmamos abrange leito dos cursos de água.

»» Chama-se a atenção para os condicionalismos definidos no RJREN incluindo na Portaria 419/2012 de 20/12

g) Dois troços do novo arruamento viário principal - áreas com risco de erosão e leito dos cursos de água - Confirma-se que existe esta sobreposição. Todavia, e tendo em conta que este acesso corresponde ao acesso principal ao projeto agrícola que se pretende desenvolver nos cerca de 16ha de RAN dentro do empreendimento, questionamos a sua viabilidade enquadrando o mesmo na alínea e) do Ponto III do Anexo do RJREN como e) Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal.

»» Considerando que os 16ha de RAN sugerem a existência de condições adequadas para uma exploração agrícola (PORDATA - indica como dimensão média das explorações agrícolas em 2016 os 14ha) julga-se que não haverá objeções ao entendimento apresentado pelo requerente se a atividade agrícola referida vier a ser formalmente reconhecida pela entidade competente e objeto de autorização/título específico. No caso de uma DIA favorável este requisito deverá ficar expresso no descritor condicionantes – REN.

h) Redes de tubagens de gaz - confirma-se que abrange áreas com risco de erosão e leitões dos cursos de água.

»» Será de chamar a atenção para os condicionalismos definidos no RJREN incluindo na Portaria 419/2012 de 20/12.

j) Redes de Drenagem doméstica - confirma-se que abrangem áreas com risco de erosão, no V. Ofício é mencionada a necessidade de confirmar se há atravessamento de leito de curso de água, confirma-se que sim.

»Será de chamar a atenção para os condicionalismos definidos no RJREN incluindo na Portaria 419/2012 de 20/12.

k) Rede de águas – confirma-se que abrangem áreas com risco de erosão e que atravessam leitos de cursos de água.

» Será de chamar a atenção para os condicionalismos definidos no RJREN incluindo na Portaria 419/2012 de 20/12.

- Ponto do Ofício “Outras ações”

Retoma-se a alínea g) do ponto anterior dando nota e clarificando que o “arruamento novo” mencionado é efetivamente um caminho de apoio ao setor agrícola.

Esclarece-se que caso existam lotes que se sobreponham a áreas de leito (e margem) os mesmos não terão previstos muros ou vedações que venham a interferir com o leito do curso de água.

Será de salientar que sem prejuízo dos interesses inerentes ao RJREN este assunto prende-se de forma premente com o Regime Jurídico dos Recursos Hídricos.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Pina
Diretor de Serviços
Direção de Serviços de Ordenamento do Território



Rua Alexandre Herculano, 37
1269-053 Lisboa
T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
<http://www.ccdr-lvt.pt/>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

De: Romana Rocha [mailto:romana.rocha@rrplanning.pt]

Enviada: sexta-feira, 16 de outubro de 2020 18:43

Para: ordenamento@ccdr-lvt.pt

Cc: Magda Pereira; Catarina Viana; Vitor Chitas; Susana Piteira Santos | pbbr; IDILUZ

Assunto: RE: PIP IDILUZ - refª CCDR SO6976-2020-DSOT/DOT 900.20.804.00156.2020 DE 24/06/2020 - RJREN

Importância: Alta

Exmo. Sr. Diretor de Serviços do Ordenamento do Território da CCDR LVT, Dr Carlos Pina,

Na impossibilidade de contacto, e na ausência de resposta ao email infra, venho por este meio questionar se o assunto exposto já foi alvo de análise uma vez que o mesmo assume especial importância no âmbito do EIA que nos encontramos a desenvolver.

Voltamos a manifestar a nossa disponibilidade para o agendamento de uma reunião caso entenda necessário.

Aguardamos na expectativa de uma rápida resposta,

Com os melhores cumprimentos,

Romana Rocha



Av. Gomes Freire, n.º 18
2760-066 Caxias | Portugal
Tel: +351 218 258 892
Tlm: +351 914 916 625
E:romana.rocha@rrplanning.pt

From: Romana Rocha <romana.rocha@rrplanning.pt>

Sent: 23 de setembro de 2020 18:36

To: 'ordenamento@ccdr-lvt.pt' <ordenamento@ccdr-lvt.pt>

Cc: Magda Pereira (magda.pereira@cm-sesimbra.pt) <magda.pereira@cm-sesimbra.pt>; Catarina Viana (cviana@topiaris.com) <cviana@topiaris.com>; 'Vitor Chitas' <vitorchitas@stonecapital.pt>; 'Susana Piteira Santos | pbbbr' <susana.santos@pbbbr.pt>

Subject: PIP IDILUZ - refª CCDR SO6976-2020-DSOT/DOT 900.20.804.00156.2020 DE 24/06/2020 - RJREN

Exmo. Sr. Diretor de Serviços do Ordenamento do Território da CCDR LVT, Dr Carlos Pina,

No âmbito da elaboração de um PIP para a instalação de Empreendimentos Turístico em Solo Rústico, a CCDR ao abrigo do Ofício mencionado em epígrafe, que anexamos, apresentou uma apreciação que traduz o enquadramento no RJREN das ações previstas. Como mencionado no V. Ofício, por ser um projeto sujeito a AIA, a decisão da CCDR nessa sede substituir a decisão a tomar sobre a comunicação prévia prevista no mesmo diploma.

Na leitura do Ofício surgiram um conjunto de dúvidas relativamente à apreciação apresentada. Uma vez a RR Planning se encontra a desenvolver o EIA do projeto supra mencionado, gostaríamos de ver esclarecidas as questões que identificamos de seguida.

Para facilitar a análise das questões, as mesmas são referenciadas tendo em conta os diversos pontos do ofício.

- Ponto do Ofício **“Tipologias de REN abrangidas”**

Neste ponto é mencionado *“a poente: arribas e falésias incluindo faixas de proteção (...) Existe uma pequena faixa de dunas no sopé da arriba que aparentemente não terá abrangência no projeto.”*

Questão: Da análise da carta da REN, a legenda aponta para a existência de uma pequena área de Arribas faixa de Proteção e de uma área mais extensa de Dunas, pelo que questionamos se será um lapso e se a referencia a dunas será a arribas/faixa de proteção e vice versa. Se for no ponto seguinte do Ofício *“Ações previstas em REN”*, a grande maioria das mesmas localiza-se em dunas e não em arribas/faixas de proteção.

Apresentamos a baixo o estrato da carta da REN com a implantação da área de intervenção do projeto.



✓		DUNAS
✓		ARRIBAS E FALÉSIAS INCLUÍDO FAIXAS DE PROTECÇÃO
		CABECEIRAS
✓		RISCOS DE EROSAO

- Ponto do Ofício “**Ações Previstas em REN**”

As dúvidas que colocamos aqui estão intimamente relacionadas com o ponto acima, sendo assim caso se confirme o que mencionamos a leitura das áreas abrangidas será a seguinte:

- a) O Mirante da Falésia localiza-se em *dunas* e não em *arribas / faixas de proteção*.
- b) Os trilhos localizam-se essencialmente em *dunas* e não em *arribas / faixas de proteção*.
- c) O Passadiço e ponte suspensa da Crieira encontra-se parcialmente em *Dunas*.
- d) O Observatório da Pipa, embora próximo da tipologia *Dunas*, não abrange nenhuma tipologia de REN.
- e) O Passadiço elevado nas árvores, não abrange nenhuma tipologia de REN.
- f) Charca e estrutura de apoio, localizada mais a norte e troço do trilho das charcas contíguo à estrutura, confirmamos abrange áreas com risco de erosão; charca localizada mais a sul, confirmamos abrange leito dos cursos de água.
- g) Dois troços do novo arruamento viário principal - *áreas com risco de erosão e leito dos cursos de água* – Confirma-se que existe esta sobreposição. Todavia, e tendo em conta que este acesso corresponde ao acesso principal ao projeto agrícola que se pretende desenvolver nos cerca de 16ha de RAN dentro do empreendimento, questionamos a sua viabilidade enquadrando o mesmo na alínea e) do Ponto III do Anexo do RJREN como e) Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal.
- h) Redes de tubagens de gaz – confirma-se que abrange áreas com risco de erosão e leitos dos cursos de água.
- j) Redes de Drenagem doméstica - confirma-se que abrangem áreas com risco de erosão, no V. Ofício é mencionada a necessidade de confirmar se há atravessamento de leito de curso de água, confirma-se que sim.
- k) Rede de águas – confirma-se que abrangem áreas com risco de erosão e que atravessam leitos de cursos de água.

- Ponto do Ofício “**Outras ações**”

Retoma-se a alínea g) do ponto anterior dando nota e clarificando que o “arruamento novo” mencionado é efetivamente um caminho de apoio ao setor agrícola.

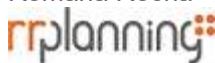
Esclarece-se que caso existam lotes que se sobreponham a áreas de leito (e margem) os mesmos não terão previstos muros ou vedações que venham a interferir com o leito do curso de água.

Face ao exposto, agradecemos a sua melhor atenção ao exposto, e ficamos a aguardar os esclarecimentos que entenda convenientes.

Manifestamos desde já a nossa total disponibilidade para a realização de uma reunião presencial ou via vídeo conferência, caso entendam necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Romana Rocha



Av. Gomes Freire, n.º 18
2760-066 Caxias | Portugal

Tel: +351 218 258 892

Tlm: +351 914 916 625

[E:romana.rocha@rrplanning.pt](mailto:romana.rocha@rrplanning.pt)